



CONTRATO Nº 241/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019.012894
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE LABORATÓRIOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA RM COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O SEGMENTO DA SAÚDE LTDA.

- a) CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ nº 17.718.507/0001-88, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0389 de 1º.04.2019, Sr. Domingos Tavares de Sousa**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 323.169.841-34 e no RG nº 2006015, Alameda Madrid, S-8, Lote 22, Jardim Sevilha, Gurupi/TO, CEP: 77.410-901, Telefone (63) 9 8449-0940.
- b) CONTRATADA: RM COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O SEGMENTO DA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.360.182/0001-44 e Inscrição Estadual nº 258.319.356, Rua Manoel Loureiro, nº 180, Sala 04, Barreiros, CEP 88.117-330, São José -SC, Telefone(48)3546-2539, e-mail: rodrigoalvimdasilveira@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO ALVIM DA SILVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 3.883.187 SSP-SC, inscrito no CPF sob o nº 007.615.929-97, residente e domiciliado no endereço Rua Manoel Loureiro, nº 405 Apto 303, Barreiros, Cep: 88.117-330 Telefone(48)99660-0882, e-mail: rodrigoalvimdasilveira@gmail.com/rm.atendimento01@gmail.com.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1.** O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Eletrônico Nº 003/2020**, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 25/08/2020**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2019.012894**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral do Pregão

- 2.1.1.** Constitui objeto do **Pregão Eletrônico nº 003/2020 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE LABORATÓRIOS**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

2.2. Do Objeto deste Contrato

- 2.2.1.** Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2020**, bem como de sua proposta detalhada/atualizada, CONFORME SEGUE:

2.2. Das Especificações Técnicas do Objeto

Item	Código	Descrição	Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
09	48194	Banho Maria Especificações iguais ou superiores. Temperatura ajustável de forma digital ou analógica. Cuba em inox. Gabinete	Kacil Industria e Comércio LTda/	UNID	01	R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00

Contrato nº 241/2020 - Pregão Eletrônico 003/2020



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E MEIO AMBIENTE



		metálico e anticorrosivo. Temperatura máxima de pelo menos 80º C. Cuba com volume nominal de 8 a 12 litros. Tensão: bivolt ou 220v. Garantia mínima de 12 meses.	BM 03				
25	48200	Micropipeta monocal com volume variável Especificações iguais ou superiores. Volume: 100 a 1000 microlitros. Para volume de 1000 uL a Inexatidão é de +ou- 0,60% e a Imprecisão menor ou igual a 0,20%. Para volume de 500 uL a Inexatidão é de +ou- 0,80% e a Imprecisão menor ou igual a 0,30%. Para volume de 100 uL a Inexatidão é de +ou- 1,00% e a Imprecisão menor ou igual a 0,60% Pistão de aço inoxidável ou de PVDF. Sistema de bloqueio de volumes que assegura que não haja alteração durante os ciclos de pipetagem. Resistente à luz UV. Garantia de pelo menos 12 meses.	Kacil Industria e Comércio LTda/ AMD 100/1000 ul.	UNID	06	R\$392,60	R\$2.355,60
27	48208	Micropipeta monocal com volume variável Especificações iguais ou superiores. Volume: 10 a 100 microlitros. Para volume de 100 uL a Inexatidão é de +ou- 0,80% e a Imprecisão menor ou igual a 0,20%. Para volume de 50 uL a Inexatidão é de +ou- 1,20% e a Imprecisão menor ou igual a 0,40%. Para volume de 10 uL a Inexatidão é de +ou- 3,00% e a Imprecisão menor ou igual a 1,00%. Pistão de aço inoxidável ou de PVDF. Resistente à luz UV. Garantia de pelo menos 12 meses.	Kacil Industria e Comércio LTda/ AMD 10/ 100 ul	UNID	03	R\$392,60	R\$1.177,80
29	48210	Micropipeta monocal com volume variável Especificações iguais ou superiores. Volume: 20 a 200 microlitros. Para volume de 200 uL a Inexatidão é de +ou- 0,60% e a Imprecisão menor ou igual a 0,20%. Para volume de 100 uL a Inexatidão é de +ou- 1,00% e a Imprecisão menor ou igual a 0,40%. Para volume de 20 uL a Inexatidão é de +ou- 1,80% e a Imprecisão menor ou igual a 0,70%. Pistão de aço inoxidável ou de PVDF. Resistente à luz UV. Garantia de pelo menos 12 meses.	Kacil Industria e Comércio LTda/ AMD 20/ 200 ul	UNID	06	R\$392,60	R\$2.355,60
VALOR TOTAL: R\$ 7.069,00 (sete mil e sessenta e nove reais)							

Folhas 599

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

3.2.2. A entrega deverá ser efetuada de forma técnica juntamente com a montagem do objeto, devendo a empresa oferecer treinamento e todas as informações necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos com a indicação da assistência técnica em um raio de até 300 km.

3.2.3. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.4. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada

DS



conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

- b. Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.5. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.2.6. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.7. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

- Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado na Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente, com sede na, BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, telefone: (63) 3301-4336, de segunda a sexta, em horário comercial, entre 8:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h, ou em outro local indicado pelo órgão gesto conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.4.1. Fica designada a responsável pela fiscalização do Contrato a Sra. **Dilma Francisco Lopes Danta, Assessor Técnico Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, telefone para contato **(63) 3301-4336**, e-mail: **dilmalopesgpi1@gmail.com**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.4.2. Como servidor responsável pelo acompanhamento técnico, fica designado o servidor **Alex Fernando Almeida** - Professor - UFT (Universidade Federal do Tocantins), telefone para contato: **(63) 99251-7498**, e e-mail: **alexfernando@uft.edu.br**.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

4.2. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.3. A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

4.4. Manutenção: O tempo máximo por espera de correções deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia;

4.5. Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.

4.6. A garantia deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

- Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado no item 4.1;
- Documento do Fabricante autorizando o fornecedor a complementar o prazo estipulado no Certificado de Garantia do Fabricante do Produto, quando o fornecedor optar por oferecer prazo superior ao estipulado na cláusula anterior;

4.7. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada no item 4.1, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

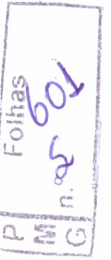
5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, de Gurupi - TO:

Ação: EQUIP/ESTRUT.LABORAT.AREA AGROINDUSTR

Dotação: 23.2303.20.605.2041.1268

Elemento: 339030 e 449052

Fonte de Recurso: 2070



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 7.069,00 (sete mil e sessenta e nove reais)**

6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

6.3. No preço acordado estão inclusas todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (frete), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, obedecido os atestos das notas fiscais apresentadas e aprovação pelo Órgão Solicitante e pelo GIGOV-Gerência Executiva de Governo/CAIXA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedoradora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

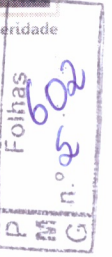
8.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2020, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

8.3. Fica designada a responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais a **Sra. Dilma Francisco Lopes Danta**, cargo: **Assessor Técnico Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, telefone para contato (63) 3301-4336, e-mail: **dilmalopesgpi1@gmail.com**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.3.1. E como responsável pelo acompanhamento técnico, fica designado o **Sr. Alex Fernando Almeida** - Professor - UFT (Universidade Federal do Tocantins), telefone para contato: (63) 99251-7498, e e-mail: alexfernando@uft.edu.br.





- 8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 8.6. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os itens no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Trocar/substituir/complementar pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, os bens caso venham a ser recusados no ato de recebimento;
- d) Prestar assistência técnica no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- e) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- f) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- g) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- h) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- i) Fornecer o manual do fabricante, onde conste a manutenção dos equipamentos e, ainda, o Certificado de Garantia do Produto;
- j) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- k) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- l) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E MEIO AMBIENTE



- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 10.1** são da competência da Contratante.

10.6. A sanção prevista no item V do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

Folhas 003
P M G n.º 5

DS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

- 11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.
- 14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020 e Processo Licitatório nº 2019.012894**.
- 15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de setembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
DOMINGOS TAVARES DE SOUSA
Contratante

DocuSigned by:

2CECD3A161424FD...

03/09/2020

RM COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA
O SEGMENTO DA SAÚDE LTDA
RODRIGO ALVIM DA SILVEIRA
Contratada

Testemunhas:

1. Solange Jenera Ingaro

2. Christiane marim de Araujo

CPF 019394 681 98

CPF 008025 411 00

Contrato nº 241/2020 - Pregão Eletrônico 003/2020

Thiago Lopes Benfica
ORGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO DE ITENS Nº 02 NA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020

Processo nº 2020.011079. **Ato:** Remanejamento de Itens na **Ata de Registro de Preços** nº 021/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 086/2019-SRP- **MENOR PREÇO POR ITEM, COM COTAS RESERVADAS DE 20% PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI E COTAS PRINCIPAIS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. Processo Licitatório** nº 2019.008832. **Objeto:** registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE AREIA LAVADA E MASSA ASFÁLTICA CBUQ. **Partes:** Secretaria Municipal de Educação (**Órgão Participante/Solicitante**), Secretaria Municipal de Infraestrutura. (**Órgão Gerenciador/Cedente**). **Fornecedor:** SANTA TEREZA COM. DE EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI, CNPJ nº 01.042.633/0001-25. **Assinatura:** 04/09/2020. Eurípedes Fernandes Cunha – Secretaria Municipal de Educação de Gurupi-TO.

EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO DE ITENS Nº 02 NA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2019

Processo nº 2020.010836. **Ato:** Remanejamento de Itens na **Ata de Registro de Preços** nº 051/2019, oriunda do **Pregão Presencial** nº 043/2019-SRP- **MENOR PREÇO POR ITEM, COM ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. Processo Licitatório** nº 2019.005703. **Objeto:** Registro de Preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO DE INFORMÁTICA. **Partes:** Secretaria Municipal de Educação (**Órgão Gerenciador/Solicitante**), SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GURUPI-TO. (**Órgão Participante/Cedente**). **Fornecedor:** OLIVEIRA & VARGAS LTDA-ME, CNPJ nº 04.027.487/0001-57. **Assinatura:** 04/09/2020. Eurípedes Fernandes Cunha – Secretaria Municipal de Educação de Gurupi-TO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2020

Processo: Nº 2019.012894. PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020. **Partes:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI-TO e RM COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O SEGUIMENTO DA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 22.360.182/0001-44. **Objeto:** **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE LABORATÓRIOS.** **Assinatura:** 03/09/2020. **Vigência:** O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020 a partir da sua assinatura. **Valor Total:** R\$ 7.069,00 (sete mil e sessen-

ta e nove reais). **Dotação:** 23.2303.20.605.2041.1268. **Dotação:** 23.2303.20.605.2041.1268. Gurupi-TO, 10/09/2020. Domingos Tavares de Sousa– Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2020

Processo: Nº 2019.012894. PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020. **Partes:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI-TO e SOLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI EPP, CNPJ nº 05.869.012/0001-70. **Objeto:** **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE LABORATÓRIOS.** **Assinatura:** 03/09/2020. **Vigência:** O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020 a partir da sua assinatura. **Valor Total:** R\$138.254,00 (cento e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais). **Dotação:** 23.2303.20.605.2041.1268. Gurupi-TO, 10/09/2020. Domingos Tavares de Sousa– Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2020

Processo: Nº 2019.012894. PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020. **Partes:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI-TO e W. TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ nº 20.121.311/0001-1. **Objeto:** **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE LABORATÓRIOS.** **Assinatura:** 03/09/2020. **Vigência:** O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020 a partir da sua assinatura. **Valor Total:** R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). **Dotação:** 23.2303.20.605.2041.1268. Gurupi-TO, 10/09/2020. Domingos Tavares de Sousa– Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2020

Processo: Nº 2019.012894. PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020. **Partes:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI-TO e AS3 HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 26.129.177/0001-86. **Objeto:** **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE LABORATÓRIOS.** **Assinatura:** 04/09/2020. **Vigência:** O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020 a partir da sua assinatura. **Valor Total:** R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais). **Dotação:** 23.2303.20.605.2041.1268. Gurupi-TO, 10/09/2020. Domingos Tavares de Sousa– Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2020

Processo: Nº 2019.012894. PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020. **Partes:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI-TO e ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 26.527.362/0001-29. **Objeto:** **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE LABORATÓRIOS.** **Assinatura:** 04/09/2020. **Vigência:** O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020 a partir da sua assinatura. **Valor**

Folhas
625
n.º

Total: R\$ 85.581,59 (oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos). Dotação: 23.2303.20.605.2041.1268. Gurupi-TO, 10/09/2020. Domingos Taóares de Sousa- Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Junta Médica Oficial

PORTARIA Nº 417, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.020.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2.020.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 603/2.020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **03/09/2.020** a **12/09/2.020**, à servidora pública municipal **ELIANE FERREIRA BRITO DE SOUSA**, matrícula nº 6404, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 03 de setembro de 2.020.**

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

PATRÍCIA CRISTINA MUNIZ BANDEIRA
Diretora Recursos Humanos

PORTARIA Nº 418, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.020.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2.020.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 610/2.020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

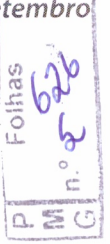
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **04/09/2.020** a **18/09/2.020**, à servidora pública municipal **FRANCISCA SOUTO SOBRINHO DANTAS**, matrícula nº 2095, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 04 de setembro de 2.020.**

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

PATRÍCIA CRISTINA MUNIZ BANDEIRA
Diretora Recursos Humanos



PORTARIA Nº 419, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.020.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2.020.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 591/2.020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **02/09/2.020** a **07/09/2.020** à servidora pública municipal **TATIANE PRESTES DOS SANTOS**, matrícula nº 497142, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, da Assistência Social e Proteção à Mulher

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 02 de setembro de 2.020.**

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

PATRÍCIA CRISTINA MUNIZ BANDEIRA
Diretora Recursos Humanos

PORTARIA Nº 420, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.020.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2.020.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 594/2.020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

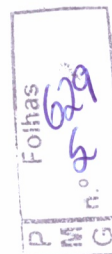
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **16/08/2.020** a **04/09/2.020** concedido ao servidor **LUCIANO FERREIRA DE**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/09/2020 | Edição: 174 | Seção: 3 | Página: 239

Órgão: Prefeituras/Estado do Tocantins/Prefeitura Municipal de Gurupi/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EXTRATO DO CONTRATO N° 241/2020

Processo: N° 2019.012894. Pregão Eletrônico n° 003/2020. Partes: Município de Gurupi, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI-TO e RM COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O SEGMENTO DA SAÚDE LTDA, CNPJ no 22.360.182/0001-44. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE LABORATÓRIOS. Assinatura: 03/09/2020. Vigência: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020 a partir da sua assinatura. Valor Total: R\$ 7.069,00 (sete mil e sessenta e nove reais). Dotação: 23.2303.20.605.2041.1268. Gurupi-TO, 09/09/2020. Domingos Tavares de Sousa- Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.